

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à MP 948/2020:

Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias de Turismo regularmente registrados no CADASTUR do Ministério do Turismo farão jus a benefício mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será pago até um mês após o fim do Estado de Emergência em Saúde previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos turísticos cancelados, transferidos ou adiados não para de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio turístico precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor.

A Medida Provisória nº 948/2020 determina que, no caso de tais cancelamentos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Entendemos que a medida não é suficiente para garantir que trabalhadores do setor de turismo tenham condições de manter suas atividades após o período de emergência em saúde. O cancelamento de pacotes, vôos, hospedagens e uma variedade de outras atividades turísticas se deve à orientação de distanciamento social, fundamental para conter o contágio pelo Covid-19. O setor vê-se, portanto, impedido de manter as atividades que lhe proporcionam manter suas estruturas e atividades.

CD/20775.61736-09

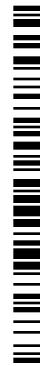
Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, muitos fecharão definitivamente suas portas e não terão sequer a chance de oferecer as condições propostas pela MP, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ



CD/20775.61736-09